

## **D E C R E T O N° 12.286, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

### **ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte;

CONSIDERANDO a utilidade de uma consolidação das normas sanitárias dos Decretos anteriores com o fito de conferir maior transparência, facilitando assim o entendimento da população em relação às normas restritivas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

VI – REVOGADO

**DECRETO Nº 12.286, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**Art. 6º** As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

I – A ocupação de *hostels*, pousadas, hotéis e congêneres volta a ser de 100%;

(...)

**§ 8º** REVOGADO

**Art. 8º** As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias da legislação municipal:

VI – O setor de eventos, assim considerado aquele que tem o trabalho de planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras, festas, campeonatos, comemorações, inclusive as de cunho religioso e convenções, além das boates, casas de show, casas noturnas e congêneres pode funcionar com o atendimento das normas sanitárias estipuladas no Anexo II deste decreto.”

**Art. 2º** O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 22/10/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis  
Edição: 1387      Pág.: 35      Data: 24/09/2021

**Sônia C. R. Palm de Andrade**  
**Aux. Serv. Administrativos**  
**Matr. 4813**